

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ- CISOP**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 3. 920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta capital, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP**, CNPJ n.º 00.944.673/0001-08 com sede na Rua D. Pedro II, n.º 940 na cidade de Cascavel, de ora em diante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente **Leonir Antunes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.562.896-1 SSP/PR e do CPF n.º 972.932.379-87, com base na Lei Estadual n.º 18.777/2016, Lei Estadual 15.608/07, na Resolução n.º 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, Instrução Normativa n.º 61/2011 – TCE/Pr e Resolução n.º 28/2011, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014 – TCE/Pr, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 e Decreto Estadual n.º 4189/2016, e processo n.º 16.091.205-7, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para aquisição de móveis, equipamentos médico hospitalar e de informática, para mobiliar a nova sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa n.º 61/2011, Resolução n.º 28/2011 e Resolução n.º 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
3. Analisar a prestação de contas do CONSÓRCIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – O CONSÓRCIO compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo, para aquisição de móveis, equipamentos médico hospitalar e de informática para a nova sede do Consórcio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o CONSÓRCIO fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SESA/FUNSAUDE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

- c) Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
5. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
6. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.
7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 1.788.933,57(um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 1.699.486,89(um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122194.163.4470.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 89.446,68(oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) que será repassado pelo Consórcio a título de contrapartida em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do CONSÓRCIO e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município fica obrigado a efetuar as prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONSÓRCIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o CONSÓRCIO, dentre outras, obrigada a:
 - 1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o CONSORCIO, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os Arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10(dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- I. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- II. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- III. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- V. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do CONSORCIO, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VII. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - d. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - e. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

I) Fica Indicado o servidor Gabriel Felipe Lago Vieira, CPF nº 085.558.409-29, lotado na 10ª Regional de Saúde de Cascavel, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

II) Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto o Núcleo de Descentralização do SUS - NDS.

III) As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

IV) Fica indicado como Gestor do Convênio Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 3. 920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04.

V – Compete ao Fiscal do Convênio

1. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
4. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
5. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
6. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
7. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
8. Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
9. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

VI- Compete ao Gestor do Convênio

1. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
2. O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
3. Decidir sobre aceite de despesas executadas e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
4. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
5. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido.
6. Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
7. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
8. Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
9. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
10. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
11. Aplicar sanções o CONSÓRCIO de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
12. Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o CONSÓRCIO e, deverão ser utilizados durante a vida útil dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à SESA/FUNSAUDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONSÓRCIO deve garantir que no encerramento deste instrumento os equipamentos adquiridos por meio deste convênio deverão estar devidamente instalados e em funcionamento visando o atendimento ao usuário SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O CONSÓRCIO não poderá proceder o desfazimento (venda, doação, cessão de uso e etc) sem a prévia e expressa anuência da SESA/FUNSAUDE, devidamente solicitado e motivado pelo CONSÓRCIO, observada a legislação vigente. Em situações de caso fortuito ou caso de força maior, o CONSÓRCIO deverá comunicar formalmente a SESA/FUNSAUDE anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais para apreciação, registro e autorização o CONSÓRCIO para proceder a baixa e os efetivos registros.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses), salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE, apresentação de novo Plano de Trabalho e comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições do presente Termo de Convênio somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, a ser publicado nos termos do artigo 110, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- I. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- II. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- V. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- VI. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VII. E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Leonir Antunes dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: